

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

Anexo 1 - Composição do Patrimônio de Referência (PR) e informações sobre a adequação do PR

Número da linha	Capital Principal: instrumentos e reservas	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
1	Instrumentos Elegíveis ao Capital Principal	1.307.883		
2	Reservas de lucros	1.664.881		
3	Outras receitas e outras reservas	-	-	
4	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
5	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Principal	-	-	-
6	Capital Principal antes dos ajustes prudenciais	2.972.763	-	
Número da linha	Capital Principal: ajustes prudenciais	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
7	Ajustes prudenciais relativos a apreçamento de instrumentos financeiros	-	-	
8	Ágios pagos na aquisição de investimentos com fundamento em expectativa de rentabilidade futura	-	-	
9	Ativos intangíveis	16.665	-	
10	Créditos tributários decorrentes de prejuízos fiscais e de base negativa de Contribuição Social sobre o Lucro Líquido e os originados dessa contribuição relativos a períodos de apuração encerrados até 31 de dezembro de 1998	0	-	
11	Ajustes relativos ao valor de mercado dos instrumentos financeiros derivativos utilizados para hedge de fluxo de caixa de itens protegidos que não tenham seus ajustes de marcação a mercado registrados contabilmente.	-	-	
12	Diferença a menor entre o valor provisionado e a perda esperada para instituições que usam IRB	-	-	
13	Ganhos resultantes de operações de securitização			
14	Ganhos ou perdas advindos do impacto de mudanças no risco de crédito da instituição na avaliação a valor justo de itens do passivo			
15	Ativos atuariais relacionados a fundos de pensão de benefício definido	-	-	
16	Ações ou outros instrumentos de emissão própria autorizados a compor o Capital Principal, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
17	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Capital Principal			
18	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar, que exceda 10% do valor do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	
19	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
20	Mortgage servicing rights			
21	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização, acima do limite de 10% do Capital Principal, desconsiderando deduções específicas	-	-	

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

22	Valor que excede a 15% do Capital Principal	-	-	
23	do qual: oriundo de participações no capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-	-	
24	do qual: oriundo de direitos por serviços de hipoteca			
25	do qual: oriundo de créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias que dependam de geração de lucros ou receitas tributáveis futuras para sua realização	-	-	
26	Ajustes regulatórios nacionais	(0)	-	
26.a	Ativos permanentes diferidos	-	-	
26.b	Investimento em dependência, instituição financeira controlada no exterior ou entidade não financeira que componha o conglomerado, em relação às quais o Banco Central do Brasil não tenha acesso a informações, dados e documentos	-	-	
26.c	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Principal emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-	-	
26.d	Aumento de capital social não autorizado	-	-	
26.e	Excedente ao valor ajustado de Capital Principal	-	-	
26.f	Depósito para suprir deficiência de capital	-	-	
26.g	Montante dos ativos intangíveis Circular nº 3.678, de 31 de outubro de 2013 constituídos antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013	-	-	
26.h	Excesso dos recursos aplicados no Ativo Permanente	-	-	
26.i	Destaque do PR	-	-	
26.j	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	0		
27	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Principal em função de insuficiência do Capital Complementar e de Nível II para cobrir deduções	-	-	
28	Total de deduções regulatórias ao Capital Principal	16.664	-	
29	Capital Principal	2.956.099	-	
Número da linha	Capital Complementar: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)¹	Referência do balanço do conglomerado²
30	Instrumentos elegíveis ao Capital Complementar	-	-	
31	dos quais: classificados como capital social conforme as regras contábeis	-	-	
32	dos quais: classificados como passivo conforme as regras contábeis	-	-	
33	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
34	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Capital Complementar	-	-	
35	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
36	Capital Complementar antes das deduções regulatórias	-	-	

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

Número da linha	Capital Complementar: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
37	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Capital Complementar, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética	-	-	
38	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao capital complementar			
39	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado e que exceda 10% do valor do Capital Complementar	-		
40	Participações superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-		
41	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
41.a	Instrumentos de captação elegíveis ao Capital Complementar emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, considerando o montante inferior a 10% do valor do Capital Complementar	-	-	
41.b	Participação de não controladores no Capital Complementar	-	-	
41.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Capital Principal para fins regulatórios	-		
42	Ajustes regulatórios aplicados ao Capital Complementar em função de insuficiência do Nível II para cobrir deduções	-	-	
43	Total de deduções regulatórias ao Capital Complementar	-	-	
44	Capital Complementar	-	-	
45	Nível I	2.956.099	-	
Número da linha	Nível II: instrumentos	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
46	Instrumentos elegíveis ao Nível II	864.914	1.279.231	
47	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	0	
48	Participação de não controladores em subsidiárias integrantes do conglomerado, não dedutível do Nível II	-	-	
49	<i>dos quais: instrumentos emitidos por subsidiárias antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-	-	
50	Excesso de provisões em relação à perda esperada no IRB	-	-	
51	Nível II antes das deduções regulatórias	864.914	-	
Número da linha	Nível II: deduções regulatórias	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
52	Ações ou outros instrumentos de emissão própria, autorizados a compor o Nível II, adquiridos diretamente, indiretamente ou de forma sintética			
53	Investimentos cruzados em instrumentos elegíveis ao Nível II			
54	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado, que exceda 10% do valor do Nível II	-	-	

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

55	Investimentos superiores a 10% do capital social de instituições autorizadas a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-	-	
56	Ajustes regulatórios nacionais	-	-	
56.a	Instrumentos de captação emitidos por instituição autorizada a funcionar pelo Banco Central do Brasil ou por instituição financeira no exterior, que não componha o conglomerado	-	-	
56.b	Participação de não controladores no Nível II	-	-	
56.c	Outras diferenças residuais relativas à metodologia de apuração do Nível II para fins regulatórios			
57	Total de deduções regulatórias ao Nível II	-	-	
58	Nível II	864.914	-	
59	Patrimônio de Referência (Nível I + Nível II)	3.821.013	-	
60	Total de ativos ponderados pelo risco	17.184.327	-	
Número da linha	Índices de Basileia e Adicional de Capital Principal	%		
61	Índice de Capital Principal (ICP)	17,20%		
62	Índice de Nível I (IN1)	17,20%		
63	Índice de Basileia (IB)	22,24%		
64	Requerimento mínimo de Capital Principal, incluindo os Capital Principal, incluindo os adicionais de capital (% dos RWA)	7,00%		
65	do qual: adicional para conservação de capital	2,00%		
66	do qual: adicional contracíclico	0,00%		
67	do qual: adicional para instituições sistemicamente importantes em nível global (G-SIB)			
68	Montante de Capital Principal alocado para suprir os valores demandados de Adicional de Capital Principal (% dos RWA)	0,00%		
Número da linha	Mínimos Nacionais	%		
69	Índice de Capital Principal (ICP), se diferente do estabelecido em Basileia III			
70	Índice de Nível I (IN1), se diferente do estabelecido em Basileia III	8,50%		
71	Índice de Basileia (IB), se diferente do estabelecido em Basileia III	10,50%		
Número da linha	Valores abaixo do limite para dedução (não ponderados pelo risco)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil)¹	Referência do balanço do conglomerado²
72	Valor agregado das participações inferiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
73	Participações superiores a 10% do capital social de empresas assemelhadas a instituições financeiras não consolidadas, de sociedades seguradoras, resseguradoras, de capitalização e de entidades abertas de previdência complementar	-		
74	Mortgage servicing rights			
75	Créditos tributários decorrentes de diferenças temporárias, não deduzidos do Capital Principal	247.488		

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

Número da linha	Limites à inclusão de provisões no Nível II	Valor (R\$ mil)		
76	Provisões genéricas elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem padronizada			
77	Limite para a inclusão de provisões genéricas no Nível II para exposições sujeitas à abordagem padronizada			
78	Provisões elegíveis à inclusão no Nível II relativas a exposições sujeitas ao cálculo do requerimento de capital mediante abordagem IRB (antes da aplicação do limite)	-		
79	Limite para a inclusão de provisões no Nível II para exposições sujeitas à abordagem IRB	-		
Número da linha	Instrumentos autorizados a compor o PR antes da entrada em vigor da Resolução 4.192, de 2013 (aplicável entre 1º de outubro de 2013 e 1º de janeiro de 2022)	Valor (R\$ mil)	Valor sujeito a tratamento transitório (R\$ mil) ¹	Referência do balanço do conglomerado ²
80	<i>Limite atual para os instrumentos autorizados a compor o Capital Principal antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>			
81	<i>Valor excluído do Capital Principal devido ao limite</i>			
82	<i>Instrumentos autorizados a compor o Capital Complementar antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
83	<i>Valor excluído do Capital Complementar devido ao limite</i>	-		
84	<i>Instrumentos autorizados a compor o Nível II antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013</i>	-		
85	<i>Valor excluído do Nível II devido ao limite</i>	-		

1- Coluna em que deve constar o valor dos ajustes regulatórios sujeitos ao tratamento temporário. O ajuste regulatório corresponde ao valor:

a) dos instrumentos autorizados a compor o PR da instituição antes da entrada em vigor da Resolução nº 4.192, de 2013, que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2021, ainda compõem o PR da instituição, conforme art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 33, 35, 47, 48 e 49 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2021);

b) dos ajustes prudenciais que, entre 1º de outubro de 2013 e 31 de dezembro de 2017, ainda não forem integralmente deduzidos do PR, conforme art. 11 da Resolução nº 4.192, de 2013 (as linhas 5, 8, 9, 12, 15, 18, 19, 21, 22, 23, 24, 25, 34, 48, 83 e 85 poderão ter valores preenchidos nesta coluna até 31 de dezembro de 2017).

2- Deve constar nesta coluna a referência dos instrumentos reportados na tabela em relação ao balanço patrimonial da instituição ou do conglomerado, conforme inciso I e §1º do art. 3º desta Circular.

3- As linhas 4, 33, 35, 47 e 49 devem ser apagadas a partir de 1º de janeiro de 2022, data em que os instrumentos nela informados não serão mais aceitáveis para compor o PR.

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

Anexo II - Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Número da linha	Característica	1	2	3
1	Emissor	Banco Volkswagen S.A.	Banco Volkswagen S.A.	Banco Volkswagen S.A.
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN	LFSN	LFSN
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução nº 4.192/13 do CMN	Resolução nº 4.192/13 do CMN	Resolução nº 4.192/13 do CMN
	Tratamento Regulatório			
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado e Instituição individual	Conglomerado e Instituição individual	Conglomerado e Instituição individual
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira	Letra Financeira	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR (em R\$ mil, na última data base reportada)	0	7.526	36.554
9	Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	11.216	58.245	57.047
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	2011	2011	2011
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	2019	2020	2021
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra (2) Datas de resgate ou recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Remuneração/Dividendos			
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	PRE 10,3% A 10,4% a.a.	PRE 10,1% A 10,3% a.a.	PRE 9,9% A 10,1% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	Mandatário	Mandatário	Mandatário
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não conversível	Não conversível	Não conversível
24	Se conversível, em quais situações	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
26	Se conversível, taxa de conversão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim
31	Se extingüível, em quais situações	Abordagem contratual	Abordagem contratual	Abordagem contratual
32	Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade	Pode ser extinto em sua totalidade	Pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente	Permanente	Permanente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR			
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

Anexo II - Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Número da linha	Característica	4	5	6
1	Emissor	Banco Volkswagen S.A.	Banco Volkswagen S.A.	Banco Volkswagen S.A.
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN	LFSN	LFSN
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução nº 4.192/13 do CMN	Resolução nº 4.192/13 do CMN	Resolução nº 4.192/13 do CMN
	Tratamento Regulatório			
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado e Instituição individual	Conglomerado e Instituição individual	Conglomerado e Instituição individual
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira	Letra Financeira	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR (em R\$ mil, na última data base reportada)	80.736	118.694	166.395
9	Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	73.876	81.657	87.853
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	2011	2011	2011
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	2022	2023	2024
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra (2) Datas de resgate ou recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Remuneração/Dividendos			
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	PRE 9,8% A 9,9% a.a.	PRE 9,6% A 9,7% a.a.	PRE 9,4% A 9,6% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	Mandatário	Mandatário	Mandatário
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não conversível	Não conversível	Não conversível
24	Se conversível, em quais situações	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
26	Se conversível, taxa de conversão	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim	Sim
31	Se extingüível, em quais situações	Abordagem contratual	Abordagem contratual	Abordagem contratual
32	Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade	Pode ser extinto em sua totalidade	Pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente	Permanente	Permanente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR			
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não aplicável	Não aplicável	Não aplicável

VOLKSWAGEN FINANCIAL SERVICES

FINANCIAMENTOS. CONSÓRCIO. SEGUROS. MOBILIDADE.

Relatório de Gerenciamento de Riscos - Pilar 3

Anexo II - Principais Características dos Instrumentos do Patrimônio de Referência (PR)

Número da linha	Característica	7	8
1	Emissor	Banco Volkswagen S.A.	Banco Volkswagen S.A.
2	Identificador único (ex.: Cusip, Isin ou identificador Bloomberg para colocação privada)	LFSN	LFSN
3	Lei aplicável ao instrumento	Resolução nº 4.192/13 do CMN	Resolução nº 4.192/13 do CMN
	Tratamento Regulatório		
4	Tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Nível II	Nível II
5	Tratamento após o tratamento temporário de que trata a linha anterior	Nível II	Nível II
6	Elegibilidade para a instituição individual/conglomerado/conglomerado e instituição individual	Conglomerado e Instituição individual	Conglomerado e Instituição individual
7	Tipo de instrumento	Letra Financeira	Letra Financeira
8	Valor reconhecido no PR (em R\$ mil, na última data base reportada)	165.171	289.838
9	Valor de face do instrumento (em R\$ mil)	76.992	152.916
10	Classificação contábil	Passivo - custo amortizado	Passivo - custo amortizado
11	Data original de emissão	2011	2011
12	Perpétuo ou com vencimento	Com vencimento	Com vencimento
13	Data original de vencimento	2025	2026
14	Opção de resgate ou recompra	Não	Não
15	(1) Data de resgate ou recompra (2) Datas de resgate ou recompra condicionadas (3) Valor de resgate ou recompra (em R\$ mil)	Não aplicável	Não aplicável
16	Datas de resgate ou recompra subsequentes, se aplicável	Não aplicável	Não aplicável
	Remuneração/Dividendos		
17	Remuneração ou dividendos fixos ou variáveis	Fixo	Fixo
18	Taxa de remuneração e índice referenciado	PRE 9,3% A 9,4% a.a.	PRE 9,3% a.a.
19	Existência de suspensão de pagamento de dividendos	Não	Não
20	Completa discricionariedade, discricionariedade parcial ou mandatário	Mandatário	Mandatário
21	Existência de cláusulas que alterem prazos ou condições de remuneração pactuados ou outro incentivo para resgate	Não	Não
22	Cumulativo ou não cumulativo	Cumulativo	Cumulativo
23	Conversível ou não conversível em ações	Não conversível	Não conversível
24	Se conversível, em quais situações	Não aplicável	Não aplicável
25	Se conversível, totalmente ou parcialmente	Não aplicável	Não aplicável
26	Se conversível, taxa de conversão	Não aplicável	Não aplicável
27	Se conversível, conversão obrigatória ou opcional	Não aplicável	Não aplicável
28	Se conversível, especificar para qual tipo de instrumento	Não aplicável	Não aplicável
29	Se conversível, especificar o emissor do instrumento para o qual pode ser convertido	Não aplicável	Não aplicável
30	Características para a extinção do instrumento	Sim	Sim
31	Se extingüível, em quais situações	Abordagem contratual	Abordagem contratual
32	Se extingüível, totalmente ou parcialmente	Pode ser extinto em sua totalidade	Pode ser extinto em sua totalidade
33	Se extingüível, permanentemente ou temporariamente	Permanente	Permanente
34	Se extinção temporária, descrição da situação em que o instrumento volte a ser considerado no PR		
35	Posição na hierarquia de subordinação em caso de liquidação (especifica o tipo de instrumento de ordem imediatamente superior)	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.	Subordinado ao prévio pagamento dos demais passivos do emitente, com exceção do pagamento dos elementos que compõem o Capital Principal e o Capital Complementar, nos termos da Resolução CMN 4.192.
36	Possui características que não serão aceitas após o tratamento temporário de que trata o art. 28 da Resolução nº 4.192, de 2013	Não	Não
37	Se sim, especificar as características de que trata a linha anterior	Não aplicável	Não aplicável